



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora DAMARES ALVES

EMENDA Nº IS – CAE

(ao Substitutivo oferecido ao PL nº 2.331, de 2022 – Emenda nº 59-CAE)

Dê-se ao inciso V do art. 3º do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 2.331, de 2022 (Emenda nº 59-CAE), a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

V – os conteúdos audiovisuais sob demanda que consistam em aulas de vídeo ou outros materiais com finalidade estritamente educacional, inclusive aqueles destinados a escolas e universidades, como material de suporte didático ou paradidático, bem como os conteúdos religiosos de qualquer natureza;

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A modificação proposta por esta emenda para alterar o conteúdo do inciso V do art. 3º do Substitutivo apresentado ao PL nº 2.331, de 2022 (Emenda nº 59-CAE), com a exclusão de conteúdos religiosos do âmbito de aplicação da lei é uma medida prudente e necessária.

Esta emenda, portanto, visa a proteger a garantia constitucional estabelecida no inciso VI do art. 5º da Constituição Federal de 1988,





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora DAMARES ALVES

que assegura "o livre exercício dos cultos religiosos, garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e suas liturgias".

Essa exclusão é uma demonstração de respeito à liberdade religiosa, uma vez que as missas e as pregações têm tanto conteúdo audiovisual como conteúdo de autoajuda e de filmes. Tais meios são pedras fundamentais de nossa democracia e contribuem para equilibrar a regulação proposta, garantindo a harmonia entre as normas legais e as liberdades fundamentais. Dessa forma, fortalecemos não apenas a segurança jurídica, mas também os princípios constitucionais que fundamentam nossa sociedade.

Nesse sentido, solicito apoio de meus pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senadora **DAMARES ALVES**

